



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Edital

Processo CMSJS/RN nº 0015/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, com endereço à Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000, São João do Sabugi/RN, inscrito no CNPJ nº 08.221.145/0001-24, através de Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 014/2019, torna público que realizará no dia **01 de abril de 2019, às 08h30min, na sala de licitações**, no endereço supracitado, Licitação Pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, do tipo menor preço por item**. O presente procedimento licitatório tem como base legal a Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as demais exigências deste Edital.

ATENÇÃO: Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014 e atendidas às condições legais, o presente processo licitatório destinar-se-á exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o caso.

2. DO OBJETO

21 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículo automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

31 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento do Credenciamento, quando houver e ainda dos envelopes contendo as propostas comerciais e documentação de habilitação, tudo na forma deste edital, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO: Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000, São João do Sabugi/RN.

DATA: 01/04/2019

HORÁRIO: 08h30min

32 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste edital.

4.1.1 – O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

4.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social, requerimento de empresário ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e **declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10520**, de 17 de julho de 2002.

5.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.5 – A ausência do Credenciado importará na impossibilidade da empresa licitante participar da etapa de lances e ainda de peticionar perante o(a) Pregoeiro(a), inclusive em relação ao imediato direito de recorrer (art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10520/02).

5.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte que manifestarem o interesse de utilizar o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que se enquadram na citada lei, conforme modelo contido no Anexo V, bem como deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



61 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

62 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações durante sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

63 – A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado e ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricadas nas primeiras folhas e assinada na última.

6.3.1 – A Proposta de Preços ainda deverá conter:

6.3.1.1 – O valor individual e o global, sendo este último em algarismos e por extenso;

6.3.1.2 – A indicação da marca do veículo ofertado com todas as especificações descritas no Termo de Referência, para fins de controle de qualidade;

6.3.1.3 – Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

6.3.1.4 – Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.3.1.5 – Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e telefone para contato, bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do Contrato decorrente deste procedimento.

6.4 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.6 – Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverão estar inscritas as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO SABUGI
PROCESSO/CMSJS/RN Nº 0015/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
“**PROPOSTA DE PREÇOS**”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A partir das 08h30min do dia 01/04/2019, e finalizada a etapa prevista no **item 5** deste edital, terá início a sessão pública do **Pregão Presencial nº 003/2019**, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

7.2 – Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas as exigências do **item 06**, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela aquisição de todos os serviços, conforme consta no **subitem 12.1** do Termo de Referência.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 81 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;
- 82 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 83 – Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.
- 84 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 85 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- 86 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 87 – O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital.
- 9.2 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3 – Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 11 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Federal nº 3555, de 08 de agosto de 2000.
- 9.4 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance que atenda ao edital.
- 9.4.1 – Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5 - Mesmo sendo a licitação exclusiva, em aplicação aos princípios do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, na data e horário previsto neste Edital para o recebimento dos envelopes e apuração da sessão, a licitação só será apurada exclusivamente para as MEs e EPPs se houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte localizadas no Âmbito local e regional.
- 9.6 - Não havendo a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como MEs e EPPs, localizadas no Âmbito local e regional, a apuração da Licitação se dará entre todas as empresas presentes, ou seja, enquadradas ou não como MEs e EPPs.
- 9.7 – Obtendo-se o menor preço, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 9.8 – A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.8.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.8.2 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



9.8.3 – O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA HABILITAÇÃO

101 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com as seguintes informações em sua parte externa e frontal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
SABUGI
PROCESSO/CMSJS/RN Nº 0015/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
“**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

102 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- Original; ou
- Por qualquer processo de cópia, exceto por *fac-símile*, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado (**em até 48 horas antes da abertura dos envelopes**), ou por cartório competente; ou
- Publicação em órgão de Imprensa Oficial.

10.2.1 – Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I – Habilitação Jurídica

- Cédula de Identidade do representante legal da empresa licitante;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

II – Qualificação econômico-financeira

- Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a **comprovar a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; tratando-se de sociedades por ações, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser publicados na imprensa oficial;
- A comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



$$\begin{aligned} \text{a) } ET &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 1,00 \\ \text{b) } LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00 \\ \text{c) } LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00 \\ \text{d) } SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00 \end{aligned}$$

c.1) Os índices a que se refere o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo representante da empresa, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado.

c.2) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante do SIMPLES, ficará dispensada da apresentação de balanço, devendo comprovar a opção.

III – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a sede da empresa licitante está situada;

IV – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



fica dispensada essa exigência.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

121 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

122 – Será concedida, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.

123 – As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

124 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

125 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

126 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

127 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em dias úteis e nos horários de expediente. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por *fac-símile* ou intempestivos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

131 – Os valores unitários informados na proposta para as aquisições previstas no objeto deste certame deverão estar compatíveis com o orçamento básico total.

132 – As despesas para a aquisição dos serviços objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral para o exercício de 2019 da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, a saber: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

141 – Caberá ao licitante vencedor, sem prejuízo do constante do Termo de Referência as obrigações constantes da Minuta do Contrato.

142 – Caberão a Câmara Municipal de São João do Sabugi, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, as obrigações constantes da Minuta do Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



151 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao fornecimento.

152 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

15.2.1 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.2.2 – Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

153 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se da Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

154 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

155 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e na Lei nº 10520/02.

156 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

157 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Execução, Garantia, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

16. DA FISCALIZAÇÃO

161 – Ficará responsável pelo acompanhamento do fornecimento dos serviços o Secretário geral ou ordenador da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do Contrato deste Edital.

17.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Finanças da Câmara, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, o qual será pago através de cheque nominativo ou transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Tesouraria através da Secretaria ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



17.2.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

17.3 – Ao CMSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços fornecidos pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

17.4 – O pagamento obedecerá à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

17.5 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

181 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

182 – Fica assegurado a Câmara Municipal de São João do Sabugi o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

183 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de São João do Sabugi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

184 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

185 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

186 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de São João do Sabugi.

187 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

188 – Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi, sito à Rua José Maria, 57, Centro, São João do Sabugi/RN.

189 – Integra este Edital o Termo de Referência, a minuta da Ata da Sessão Pública, a minuta do Contrato, a declaração de inexistência de fatos impeditivos e mão-de-obra infantil e declaração de micro e pequena empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



18.10 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal.

18.10.1 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

18.12 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10520, do Decreto Federal nº 3555, e subsidiariamente a Lei nº 8666/93.

18.13 – Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São João do Sabugi/RN, 19 de março de 2019.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO I

Processo CMSJS/RN Nº 0015/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículo automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN D	QUAN T	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR</p> <p>COM 04 PORTAS; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR 1.6; TIPO PASSEIO; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; MODELO: 2019/2019; ZERO KM RODADO; COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX; SEGURO TOTAL DO VEÍCULO E TERCEIRO; POSSUI FREIOS ABS E AIRBAG DUP, CÂMBIO MANUAL.</p> <p>Outras especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Seguro total do veículo sob a responsabilidade da Contratada (incluso no valor da locação);• Todos os demais itens de segurança exigidos por lei;• Manutenção preventiva (troca de óleo e filtros) a cada 10km rodados sob a responsabilidade da Contratada (incluso no valor da locação);• Manutenção preventiva (filtro de ar, cabine e motor) a cada 20km rodados sob a responsabilidade da Contratada (incluso no valor da locação);• Manutenção preventiva (suspensão de ar e freios) a cada 50km rodados sob a responsabilidade da Contratada (incluso no valor da locação).	Mês	10	2.650,00	26.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente licitação se faz necessária tendo em vista às necessidades encontradas pela Câmara Municipal e Gabinete do Presidente em atender as demandas de transporte no desenvolvimento das atividades institucionais em relação aos assuntos de interesse da Câmara em outras localidades fora da sede do mesmo.

2.2 – O presente procedimento licitatório deve ser realizado na modalidade Pregão na forma do que dispõe a Lei Federal nº 10520/02, visto que se trata de bens de uso comum e serão utilizados para a realização das referidas despesas recursos próprios e recursos federais, atraindo a aplicação do Decreto Federal nº 5.450/2005.

2.3 – Para fins de cumprimento do Art. 4º, § 1º (*O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente*) do Decreto Federal nº 5450/2005, opta-se pelo tipo “presencial”, em virtude da dificuldade de acesso à grande rede (Internet) devido aos modems existentes na região não atenderem ao sistema de informações com velocidade suficiente, bem como constantes quedas de conexão, o que poderá inviabilizar o certame, bem como prorrogar o prazo para sua conclusão, dificultando sobremaneira o cumprimento do objeto negando, em virtude disso, a aplicação do Princípio da Eficiência ao qual toda a Administração Pública deve atender.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 – Os serviços objeto deste processo deverão ser prestados diretamente à unidade administrativa requisitante em até 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido/ordem de serviços.

3.2 – Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá providenciar as correções solicitadas imediatamente.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 – A licitação deverá ser feita na modalidade de Pregão do tipo menor preço por item, conforme disposto no art. 4º, Inciso X, da Lei nº 10520/2002.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.

5.2 – Interromper a prestação do serviço que estejam em desconformidade com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

5.3 – Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93.

5.4 – Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.

5.5 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8666/93.

5.6 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

5.7 – Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

5.8 – Enviar Nota de Empenho à prestadora de serviço contratada em conformidade aos termos (quando for o caso).

5.9 – Todas as informações complementares deverão ser feitas por escrito, de acordo como termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas; impostos e contribuições; indenizações; e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

6.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.

6.4 – Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

6.5 – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.

6.6 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

6.7 – Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

6.8 – Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a regularidade dos serviços prestados.

6.9 – Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.10 – Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo secretário solicitante ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 – A prestação dos serviços deverá ser atestada formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

9. DO PAGAMENTO

9.1 – Fica desde já reservado a Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da prestação ou aceitação dos serviços eles não estiverem de acordo com todas as especificações estipuladas.

9.2 – A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo agente responsável.

9.3 – **O pagamento obedecerá à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1 – O valor total estimado dos serviços foi levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado pela Câmara Municipal.

11. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

São João do Sabugi/RN, 19 de março de 2019.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO II

Processo CMSJS/RN nº 0015/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, às horas, na Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000, São João do Sabugi/RN, reuniram-se em sessão pública os senhores Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio nomeados por intermédio da Portaria nº _____/_____, para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e os preços apresentados pelas licitantes abaixo identificadas, resultantes do **Pregão Presencial nº 003/2019**, cujo objeto é para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Sabugi, em conformidade com as especificações dispostas no edital de licitação e seus anexos. Também integram esta Ata os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não invalida a presente ata.

LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME: XXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXX; XXXXXXXXX. Registre-se que não obstante o aviso de licitação ter sido publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, somente os licitantes acima acudiram interesse de participação. Feita a análise das propostas pelo Pregoeiro à luz da aceitabilidade, foram selecionadas para ofertar lances verbais as licitantes.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO III

Processo CMSJS/RN nº 0015/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Minuta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, inscrito no CNPJ/
MF sob o nº _____,
com sede na Rua _____, neste ato representado pela
Presidente _____, Centro, São João do Sabugi/ RN, CEP:

CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8883, de 08 de junho de 1994 e 9648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de _____, conforme Proposta Vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1- A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada na Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, mediante pronto recebimento da **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS** e na forma estabelecida no Termo de Referência que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXX reais),

5.2- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo quinto dia do mês imediatamente seguinte, através de transferência bancária, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 0015/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019**, atestados e aceitos pelas secretaria, durante o alusivo período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN para o Exercício Financeiro de 2019, a saber: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 9.1.1- Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciado no Termo de Referência (Anexo I) do edital;
 - 9.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 9.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;
 - 9.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
 - 9.1.5- Garantir a qualidade e eficiência dos serviços executados de acordo com a legislação em vigor;



9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo CMSJS/RN nº 0015/2019 - Pregão Presencial nº 003/2019, com todas as peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da **Pregão Presencial nº 003/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no CMSJS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2- multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos serviços não entregues. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Termo de Referência (Anexo I do edital);

11.2.4- multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.5- o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CMSJS enquanto não quitar as multas devidas;

11.2.6- as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 10 (dez) meses a partir da data de recebimento de ORDEM DE INICIO DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



SERVIÇO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos na forma do que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência (Anexo I do edital);

15.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração que comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5- Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2- Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do RN – FECAM.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO IV

Processo CMSJS/RN nº 0015/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação no Pregão nº XXX/XXXX, Declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

Nome e Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO V

Processo CMSJS/RN nº 0015/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, se enquadra na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº